



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA nº 834 de 23 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional especial por Superavit Financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 74.202,70 (setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Valor
02 – PODER EXECUTIVO	74.202,70
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.09.08.244 – ASSISTENCIA COMUNICTÁRIA	
02.09.08.244.0600 – VIVER EM BOREBI	
02.09.10.301.0600.2.011 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	
05 – Federal	
CA - 500.0053 - SECRETARIA HABITAÇÃO CONVENIO 99/2016	
CDHU	
Total R\$ 74.202,70	

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Superavit Financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 74.202,70 (setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta centavos).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal